



Module Content Outline

Módulo: Acesso a Direitos na UE

PARTE A

Resumo geral do Módulo:

Por favor faça um breve resumo do Módulo

O módulo examina o conceito de direitos na UE e nos seus Estados-Membros e visa familiarizar os participantes com as principais questões relacionadas com os direitos humanos, com vista a melhorar o acesso a esses direitos.

As questões fundamentais deste módulo são:

1. O que são os direitos humanos e por que razão são importantes?
2. Quais são os diferentes tipos de direitos humanos e quais são as diferentes proteções jurídicas para esses direitos na UE?
3. Como melhorar as oportunidades de acesso aos direitos na UE e nos seus Estados-Membros?

Estas questões são especialmente relevantes porque os migrantes são das comunidades mais vulneráveis das nossas sociedades. Devido aos diferentes contextos culturais, linguísticos e económicos, os migrantes são frequentemente impossibilitados de aceder aos direitos dentro da UE e dos seus Estados-Membros.

O objectivo deste módulo é fornecer as informações mais relevantes para compreender o conceito de direitos e responsabilidade na UE, e nos seus Estados-Membros, e conferir aos migrantes os poderes necessários para aceder mais eficazmente aos direitos dentro da UE.

Este módulo é equivalente a 1 crédito do Sistema Europeu de Créditos para o Ensino e Formação Profissionais (ECVET) e corresponde ao nível 3 do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ).



Module Content Outline

PARTE B

Objectivos e Resultados Esperados

Após a conclusão do módulo, os participantes deverão ser capazes de:

1. Compreender o conceito de direitos humanos na UE e a razão pela qual tais direitos são parte integrante da UE;
2. Ter um conhecimento básico das diferentes categorias de direitos e dos direitos que fazem parte dessas categorias;
3. Ter um conhecimento básico dos diferentes instrumentos jurídicos que protegem os direitos humanos na UE;
4. Compreender que o acesso aos direitos na UE pode ser feito através de processos jurídicos, processos quase jurídicos e processos extra-jurídicos;

PARTE C

Unidades dentro do Módulo:

Unidades do Módulo

Unidade 1: Os direitos humanos e o seu papel na UE

Unidade 2: Diferentes tipos de direitos e a sua protecção jurídica

Unidade 3: Acesso a direitos na UE através de vários processos

Unidade 1: Os direitos humanos e o seu papel na UE



Module Content Outline

C1. Visão Geral:

Breve descrição da Unidade

Esta unidade procura responder a duas questões: O que são os direitos humanos e por que razão são importantes? E por que razão os direitos humanos são parte integrante do sistema da UE?

C2. Resultados da aprendizagem

Após a conclusão da Unidade, os participantes deverão ser capazes de:

- Compreender o conceito de direitos humanos e a forma como estes evoluíram;
- Explicar por que razão tais direitos são parte integrante da UE

C3. Conteúdo

Conteúdo da Unidade

Esta unidade introduz aos participantes o conceito de direitos humanos e a sua protecção jurídica, bem como a importância dos direitos humanos para a União Europeia. Os direitos humanos desenvolveram-se ao longo do tempo e em diferentes contextos geográficos e culturais.

A principal função dos direitos humanos é a protecção da dignidade humana. Reconhece que cada pessoa, independentemente da sua idade, raça, religião, estatuto social e sexo, é dotada de dignidade e que esta dignidade tem de ser garantida. Com o tempo, este reconhecimento foi traduzido em protecção jurídica em diferentes partes do mundo. A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) assistiu a grandes abusos da dignidade humana em diferentes formas, tais como o Holocausto. Isto levou a comunidade internacional da altura, que se tinha formado na Organização das Nações Unidas (ONU), a adotar a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH).



Module Content Outline

A ONU adoptou a DUDH em 10 de Dezembro de 1948. A Declaração expressa, pela primeira vez, uma lista de direitos que todos os indivíduos devem ter. Estes direitos incluem o direito à vida, à liberdade, a um julgamento justo, o direito de não ser torturado ou escravizado. Outros direitos incluídos são o direito à liberdade de expressão e associação, à liberdade de consciência e o direito à educação e à saúde.

Estes direitos foram adotados de forma muito ampla na legislação de países de todo o mundo nas décadas que se seguiram à Segunda Guerra Mundial. Na Europa, por exemplo, o Conselho Europeu adoptou, em 1950, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que institui um Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Embora a Convenção Europeia dos Direitos do Homem não faça parte do sistema jurídico da UE, todos os seus Estados-Membros são também partes na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, como tal, todos eles estão vinculados pelas regras contidas na Convenção.

A própria União Europeia fundamenta-se no princípio do respeito dos direitos humanos e todos os seus Estados-Membros estão empenhados na promoção e no respeito dos direitos humanos. O artigo 2º do Tratado que institui a UE diz que: A União assenta nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem. Por conseguinte, qualquer Estado que deseje tornar-se um Estado-Membro da UE deve, por sua vez, respeitar os direitos humanos. Esta exigência faz parte dos critérios de Copenhaga, adotados na capital da Dinamarca pelo Conselho Europeu em 1993. Entre outros critérios, a UE exige que cada Estado da UE tenha criado instituições que garantam a democracia, os direitos humanos e a protecção das minorias.

C.4 Palavras-Chave

Palavras-Chave da Unidade

História, Direitos Humanos, UE



Module Content Outline

PARTE D

Leitura adicional

Websites/ Documentos livremente disponíveis

<http://hrlibrary.umn.edu/edumat/hreduseries/hereandnow/Part-1/short-history.htm>

<https://www.humanrights70.org/#home>

https://europa.eu/european-union/topics/human-rights_en

PARTE E

Conclusão da Unidade

Para avançar para a unidade seguinte, responda às seguintes perguntas:

1. No que se baseia os Direitos Humanos?
 - a. Nacionalidade
 - b. Fé
 - c. Dignidade
 - d. Mérito

Resposta Correta c. Dignidade

Os direitos humanos baseiam-se no princípio de que todos nascem com certos direitos básicos que se destinam a permitir que os seres humanos vivam com dignidade. É por isso que existem direitos humanos: para proteger a dignidade de todos.

2. Quando é que a comunidade internacional compilou pela primeira vez uma lista de direitos que todos os indivíduos deveriam ter?
 - a. 1918
 - b. 1966
 - c. 1989
 - d. 1948



Module Content Outline

Resposta Correta d. 1948

Em 10 de Dezembro de 1948, as Nações Unidas adoptaram a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas. A Declaração expressa, pela primeira vez, uma lista de direitos que os indivíduos devem ter.

3. Qual dos seguintes elementos constitui um requisito para que um Estado possa aderir à UE?
 - a. PIB per capita
 - b. Existência de instituições que garantem os direitos humanos
 - c. Dimensão territorial
 - d. Afiliação Religiosa

Resposta Correta b. Existência de instituições que garantem os direitos humanos

Este requisito faz parte dos chamados critérios de Copenhaga, adoptados na capital da Dinamarca pelo Conselho Europeu em 1993. Entre outros critérios, a UE exige a existência de instituições que garantam a democracia, os direitos humanos e a protecção das minorias.

4. Todos os Estados-Membros da UE são também partes na Convenção Europeia dos Direitos do Homem

Verdadeiro ou Falso?

Resposta Correta: Verdadeiro

Embora a Convenção Europeia dos Direitos do Homem não faça parte do sistema jurídico da UE, todos os seus Estados-Membros são também partes da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, como tal, todos eles estão vinculados pelas regras contidas nessa Convenção.

5. Esta frase faz parte do Tratado que rege o estabelecimento da União Europeia: "A União baseia-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos...".

Verdadeiro ou Falso?

Resposta Correta: Verdadeiro



Module Content Outline

A frase acima é retirada do artigo 2º do Tratado da União Europeia, que considera os direitos humanos um conceito central no seio da União.

PARTE F

Actividades para testar e/ou refletir sobre as informações apresentadas neste módulo

1. Os critérios de Copenhaga incluem:

([https://eur-](https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/accession_criteria_copenhagen.html)

[lex.europa.eu/summary/glossary/accession_criteria_copenhagen.html](https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/accession_criteria_copenhagen.html)).

- a estabilidade das instituições que garantem a democracia, _____, direitos humanos e respeito e proteção das _____;
- uma economia de mercado funcional e a _____;
- capacidade para assumir as obrigações de ser membro, incluindo a capacidade para _____, normas e políticas que constituem o corpo legislativo da UE (o "acervo"), e a adesão aos objectivos _____.

2. Encontre uma fotografia famosa que mostre uma mulher detentora da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tirada em 1949. Quem é a mulher da fotografia? Qual foi o seu papel na adopção da Declaração?



Module Content Outline

Unidade 2: Diferentes tipos de direitos e sua protecção jurídica

C1. Visão Geral:

Breve descrição da Unidade

Esta unidade introduz as diferentes categorias de direitos (sociais/económicos/políticos, etc.), que tipos de direitos se enquadram nas diferentes categorias e as proteções jurídicas mais importantes disponíveis nos direitos humanos.

C2. Resultados da aprendizagem

Após a conclusão do módulo, os participantes deverão ser capazes de:

1. Ter um conhecimento básico das diferentes categorias de direitos e os direitos que fazem parte destas categorias;
2. Ter um conhecimento básico dos diferentes instrumentos jurídicos de protecção dos direitos humanos na UE

C3. Conteúdo

Conteúdo da Unidade



Module Content Outline

Os direitos humanos abrangem uma grande variedade de tópicos, desde o direito a um julgamento justo até ao direito à saúde. Dada a grande variedade de questões abrangidas pelos direitos humanos, dividem-se geralmente em categorias que partilham características comuns. Os direitos humanos, por exemplo, incluem as seguintes categorias: direitos sociais, direitos económicos, direitos culturais, direitos civis e direitos políticos. Estas categorias, embora possam ser úteis para compreender melhor a natureza dos direitos específicos, não implicam que qualquer categoria seja mais importante que outra. Todos os direitos humanos são igualmente importantes. A ONU tem defendido que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, o que significa que são de igual importância e que se reforçam mutuamente.

Os direitos sociais incluem o direito a um nível de vida adequado e a uma habitação digna, bem como o direito à alimentação; o direito ao mais elevado nível de saúde possível; e também os direitos à educação e à segurança social.

Os direitos económicos incluem: o direito ao trabalho, o direito a salário igual por trabalho de igual valor, o direito a condições de trabalho seguras, o direito de formar e aderir a sindicatos, bem como o direito à greve.

Os direitos culturais incluem o direito de desfrutar da sua própria cultura e de participar na vida cultural da comunidade.

Os direitos civis e políticos incluem o direito à vida, à liberdade pessoal e a um julgamento justo; a abolição da tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes; o direito à privacidade, bem como a liberdade de expressão e de reunião.

Estes direitos são protegidos por leis nacionais, tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (dois tratados adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966); bem como por tratados regionais como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, adoptada em 1950, protege, sobretudo, os direitos civis e políticos e aplica-se a qualquer pessoa que se encontre sob a jurisdição de um Estado que seja parte na Convenção. Por conseguinte, aplica-se a qualquer pessoa que se encontre sob a jurisdição de todos os Estados-Membros



Module Content Outline

da UE, porque todos eles são aderentes da Convenção. Isto significa que a Convenção protege qualquer pessoa que se encontre no território de um Estado que faça parte da Convenção, independentemente da sua nacionalidade. Uma pessoa só pode apresentar um caso ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem se o direito violado estiver incluído na Convenção, e só depois de ter tentado obter os seus direitos através dos tribunais nacionais do Estado que causou a violação.

Embora todos os Estados-Membros da UE façam parte da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a UE adoptou a sua própria Carta dos Direitos do Homem: a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que foi adotada no ano 2000. A Carta inclui todas as categorias de direitos (políticos, civis, económicos, culturais e sociais), mas só se aplica às instituições da UE (Comissão Europeia, Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia) e aos Estados-Membros da UE quando estes aplicam o direito comunitário. Por exemplo, quando um Estado-Membro da UE está a aplicar uma diretiva ou um regulamento emitido pela Comissão, pelo Conselho e pelo Parlamento.

C.4 Palavras-Chave

Palavras-Chave da Unidade

Direitos Políticos, Direitos Civis, Direitos Económicos, Direitos Sociais, Convenção Europeia Direitos do Homem, Carta Europeia dos Direitos Fundamentais

PARTE D

Leitura adicional

Websites/ Documentos disponíveis livremente (sem limite de palavras)

https://www.echr.coe.int/Documents/Simplified_Conv_ENG.pdf

https://www.youtube.com/watch?v=MOcmUQTgjCw&list=PLT-6qb4oU5fj_2HYaZ7Rtq0jfGr6cAics&index=1

<https://www.equalityhumanrights.com/en/what-are-human-rights/how-are-your-rights-protected/what-charter-fundamental-rights-european-union>

<https://fra.europa.eu/en/publications-and-resources/infographics/eu-fundamental-rights-charter-action>



Module Content Outline

PARTE E

Conclusão da Unidade

Para prosseguir para a próxima unidade, responda às seguintes perguntas:

1. Quantas categorias dos direitos humanos existem?
 - a. 2
 - b. 8
 - c. 5
 - d. 3

Resposta correcta: 5.

Os direitos humanos são geralmente categorizados em direitos: sociais, direitos económicos, direitos culturais, direitos civis e direitos políticos. São todos igualmente importantes.

2. Qual destes é um direito social?
 - a. O direito de não ser sujeito a tortura
 - b. O direito à participação política
 - c. O direito à saúde
 - d. O direito de praticar a sua fé



Module Content Outline

Resposta correta: c. O direito à saúde.

O direito à saúde decorre do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), um tratado aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966. Também se encontra no artigo 35 da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e no artigo 11 da Carta Social Europeia.

3. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem protege apenas os cidadãos Europeus

Verdadeiro ou Falso

Resposta Correta: Falso

A Convenção aplica-se a qualquer pessoa que se encontre dentro da jurisdição de um Estado que seja parte da mesma. Assim, aplica-se a qualquer pessoa que esteja dentro da jurisdição de um dos Estados Membros da UE, porque todos fazem parte da Convenção.

4. Qualquer pessoa que sinta que algum dos seus direitos humanos foi violado pode apresentar imediatamente um caso ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem?

Verdadeiro ou Falso

Resposta Correta: Falso

Uma pessoa só pode levar um caso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos se o direito violado estiver incluído na Convenção, e só depois de ter antes procurado defender os seus direitos através dos tribunais nacionais do Estado que se deu a infração.

5. A Carta Europeia dos Direitos Fundamentais inclui apenas os direitos civis e políticos.



Module Content Outline

Verdadeiro ou Falso

Resposta Correta: Falso

A Carta inclui todas as categorias de direitos (políticos, civis, económicos, culturais e sociais), mas só se aplica às instituições da UE e aos Estados-Membros quando estes aplicam o direito comunitário.

PARTE F

Actividades para testar e/ou refletir sobre as informações apresentadas por este módulo

1. Veja este vídeo (https://www.youtube.com/watch?v=MOcmUQTgjCw&list=PLT-6qb4oU5fj_2HYaZ7Rtq0jfGr6cAics&index=1) e anote todos os direitos fundamentais listados. Categorize-os de acordo com os direitos sociais, direitos económicos, direitos culturais, direitos civis e direitos políticos.
2. Veja o website https://e-justice.europa.eu/content_jurisdiction-85-en.do e selecione a bandeira do país de residência e descreva o conceito de jurisdição territorial.



Module Content Outline

Unidade 3: Diferentes tipos de direitos e sua proteção legal

C1. Visão Geral:

Breve descrição da Unidade

Esta unidade introduz o conceito de acesso aos direitos em diferentes contextos e através de diferentes mecanismos.

C2. Resultados da aprendizagem

Após a conclusão desta Unidade, os participantes devem ser capazes de:

1. Compreender que os direitos dentro da UE podem ser acedidos de diferentes maneiras, incluindo processos jurídicos, processos quase jurídicos, bem como processos extrajudiciais.



Module Content Outline

2. Compreender que os direitos podem ser acedidos utilizando serviços prestados por administrações nacionais e locais, bem como por organizações não-governamentais

C3. Conteúdo

Conteúdo da Unidade

Esta unidade demonstra que o acesso à justiça é um direito fundamental protegido, entre outros instrumentos, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Esses direitos podem ser acedido por diferentes meios, tais como o judicial, quase-judicial e não-judicial. Diferentes entidades, tais como autoridades locais, instituições de direitos humanos e ONGs, podem ajudar no acesso a esses direitos.

De acordo com direitos humanos Internacional e Europeu, os Estados-Membros da UE devem garantir a todos o direito de acesso a um órgão judicial (tribunal), ou a um órgão alternativo de resolução de litígios, e de obter uma solução quando os seus direitos são violados. Este é o direito de acesso à justiça. Ao abrigo da legislação da UE, todos têm também direito a uma solução efectiva perante um tribunal para defender os direitos que a legislação da UE lhes confere. Uma área importante é a lei da não discriminação em que a lei da UE proíbe a discriminação com base no sexo, origem racial ou étnica, orientação sexual, idade, deficiência e religião ou crença.

O acesso é normalmente assegurado através dos tribunais nacionais, de acordo com as regras locais. Mas antes de se pensar em recorrer aos tribunais, devem ser consideradas todas as outras opções.

Se algum dos direitos for desrespeitado, a pessoa tem normalmente de se dirigir à autoridade responsável do seu país ou do país onde a infração ocorreu. Uma vez que o procedimento pode diferir de país para país, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) oferece apoio a cada um dos Estados-Membros individualmente. Um instrumento interactivo na página inicial do eJustice pode ajudar a identificar onde ocorreu a infração, em que categoria de direitos se integra, como a família, a segurança social, relacionados com a liberdade ou a participação política, e por quem a violação foi cometida, como uma entidade privada ou pública. Em seguida, oferece informações sobre entidades judiciais e não judiciais que podem ajudar a pessoa cujos direitos foram violados a reivindicá-los.



Module Content Outline

Outras organizações de direitos humanos podem ser consultadas antes de se recorrer a meios judiciais. A ENNHRI é a Rede Europeia das Instituições Nacionais de Direitos Humanos. Reúne 40 instituições nacionais de direitos humanos (Instituição Nacional de Direitos Humanos- INDH) em toda a Europa para reforçar a promoção e protecção dos direitos humanos na região. A rede proporciona uma plataforma de colaboração e solidariedade na abordagem dos desafios em matéria de direitos humanos e uma voz comum para as instituições nacionais de direitos humanos a nível europeu.

Os INDHs são organismos mandatados pelo Estado, independentes do governo, com um amplo mandato constitucional ou jurídico para promover e proteger os direitos humanos a nível nacional. Podem assumir diferentes formas, incluindo instituições provedoras de justiça, comissões de direitos humanos e institutos.

A Rede Judicial Europeia, RJE, (em matéria civil e comercial) é uma rede flexível, não burocrática, que reúne as autoridades judiciais nacionais. O seu objectivo é simplificar e reforçar a cooperação judiciária entre os Estados-Membros. Em funcionamento desde 2002, a RJE (em matéria civil e comercial) melhora a aplicação prática e a implementação dos instrumentos de justiça civil da UE. Deste modo, contribui para estabelecer pontes entre os diferentes sistemas judiciais dos Estados-Membros, criando assim uma confiança mútua.

As principais tarefas da Rede são os contactos directos e o tratamento dos processos entre os pontos de contacto nacionais da Rede, facilitando o acesso transfronteiriço à justiça através de informações prestadas ao público e aos profissionais através de fichas técnicas e outras publicações disponíveis no Portal Europeu e-Justice em todas as línguas da União Europeia, avaliando e partilhando experiências sobre o funcionamento de instrumentos específicos do direito da UE em matéria civil e comercial.

Se os meios não-judiciais não forem bem-sucedidos, existe a possibilidade de procurar justiça através de órgãos quase-judiciais, como os Provedores de Justiça ou as instituições nacionais de direitos humanos.

As Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) são instituições independentes estabelecidas por lei e em conformidade com os "Princípios de Paris" aprovados pelas Nações Unidas. As instituições nacionais de direitos humanos estão encarregadas de proteger e promover os direitos humanos a nível nacional, em conformidade com as normas e padrões internacionais dos direitos humanos. A FRA coopera com os INDH



Module Content Outline

através da cooperação bilateral directa. Realizam-se igualmente reuniões anuais entre a FRA e os INDHs.

A Rede Europeia de Provedores de Justiça (ENO) foi criada em 1996. Esta rede liga o Provedor de Justiça Europeu aos Provedores de Justiça nacionais e regionais, com o objetivo de garantir que os autores das queixas possam obter ajuda ao nível adequado. A ENO ajuda a partilhar informações sobre o direito comunitário e o seu impacto nos Estados-Membros da UE. Facilita a cooperação entre os Provedores de Justiça, com vista a proteger os direitos dos cidadãos da UE e dos indivíduos ao abrigo da legislação da UE.

Como último recurso, é possível aceder aos direitos através de órgãos judiciais, tais como os tribunais locais ou órgãos judiciais. Isto implica seguir as regras processuais nacionais, incluindo o cumprimento de prazos. Nos casos em que os indivíduos tenham sido mal sucedidos nos tribunais nacionais, podem recorrer a organismos a nível Europeu ou Internacional. As queixas sobre violações dos direitos humanos são mais frequentemente dirigidas ao TEDH, que controla o cumprimento da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. O Comité Europeu dos Direitos Sociais (CEDS) pode também receber queixas "coletivas" de certas organizações sobre violações da Carta Social Europeia. Os organismos das Nações Unidas (ONU) podem também decidir sobre queixas relativas a infrações dos tratados de direitos humanos da ONU, se o Estado tiver dado o seu consentimento ao procedimento.

C.4 Palavras-Chave

Palavras-Chave da Unidade

Acesso a direitos, Provedor de Justiça, Tribunais, ONGs, Autoridades Locais

PARTE D



Module Content Outline

Leitura Adicional

Websites/ Documentos disponíveis livremente

<https://fra.europa.eu/en/cooperation/national-human-rights-bodies>

https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/1506-FRA-Factsheet_AccesstoJusticeEN.pdf

https://ec.europa.eu/civiljustice/legal_aid/legal_aid_gen_en.htm

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/european-network-of-ombudsmen/members/national-ombudsmen>

<https://fra.europa.eu/en/about-fundamental-rights/where-to-turn>

http://www.ennhri.org/IMG/pdf/161612_ennhri_corporate_infographic_01.pdf

PARTE E

Conclusão da Unidade

Para avançar para a unidade seguinte, responda às seguintes perguntas:

1. O acesso aos direitos humanos só pode ser feito através dos tribunais.



Module Content Outline

Verdadeiro ou Falso

Resposta Correta: Falso

Existem várias formas de acesso aos direitos humanos, dependendo da situação. Antes de se pensar em recorrer aos tribunais, devem ser consideradas todas as outras opções.

2. O que é um provedor de justiça?

- a. Um juiz
- b. Um advogado que aconselha gratuitamente
- c. Um funcionário público que investiga as queixas de infração de direitos
- d. Um promotor público

Resposta Correta: c. Um funcionário público que investiga as queixas de infração de direitos

Existem sistemas de Provedor de Justiça na maioria dos Estados-Membros da UE, que podem variar na forma como funcionam e nos casos com que estão a lidar. Em geral, os Provedores de Justiça investigam queixas relacionadas com as administrações públicas que actuaram ilegalmente. Normalmente, fazem recomendações após a investigação de uma queixa. As recomendações podem ser vinculativas ou não, dependendo do país em causa.

3. O apoio judiciário nem sempre está disponível para todas as pessoas

Verdadeiro ou Falso

Resposta Correta: Verdadeiro.

O apoio judiciário varia de país para país, mas na maioria dos países os sistemas de apoio judiciário dependem do facto de a pessoa que o solicita poder provar que não tem meios para pagar e que o caso que pretende levar a tribunal é um caso válido.



Module Content Outline

4. As ONG podem ser muito úteis para ajudar os indivíduos a saber quais são os seus direitos e como aceder aos mesmos

Verdadeiro ou Falso

Resposta Correta: Verdadeiro.

Em todos os Estados-Membros da UE existem várias ONGs que oferecem aconselhamento a pessoas que têm problemas relacionados com a infração de direitos humanos. Estas ONGs centram-se nos migrantes em particular, podendo também oferecer os seus serviços a qualquer pessoa que deles necessite. Algumas oferecem apenas aconselhamento, enquanto outras podem também oferecer assistência, encaminhando os casos para os meios adequados.

5. Em alguns Estados-Membros da UE existem instituições nacionais de direitos humanos:

Verdadeiro ou Falso

Resposta Correta: Verdadeiro

Na maioria dos Estados-Membros da UE existem instituições nacionais de direitos humanos, cuja função consiste em acompanhar e investigar a situação dos direitos humanos no terreno, podendo também prestar apoio aos indivíduos na defesa dos seus direitos, através do processamento das queixas ou do apoio judiciário.



Module Content Outline

PARTE F

Actividades para testar e/ou refletir sobre as informações apresentadas por este módulo

1. Veja o vídeo no Website da CEDH <https://ijrcenter.org/european-court-of-human-rights/#Jurisdiction> e escreva os requisitos para a apresentação de um pedido.
2. Visite a página inicial da Rede Europeia de Provedores de Justiça e procure as informações de contacto do Provedor de Justiça que seria responsável por si ou por alguém que conhece.